



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05543/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02511/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPEMAD- Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanuza Silveira de Souza Momm  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA JOSÉ DE SOUZA  
CARGO: Agente Administrativo  
MATRÍCULA: 0087  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração  
ATO: Portaria nº 07/2016 - IPEMAD, publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 30/03/2016  
IDADE: 60 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.882 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DE SOUZA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0087, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de setembro de 2016.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 09:43



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 13:09



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO